

DECISÃO COREN-RO n. 123, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pela Gerência de Enfermagem do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II em face da Equipe de Enfermagem da Ala II, por supostos atos de insubordinação;

CONSIDERANDO o Parecer inicial de Relator nº 097/2021, aprovado pelo Plenário em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 30 e 31 de agosto de 2021, **decide:**

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade dos votos, a admissibilidade da denuncia em face dos profissionais de Enfermagem: Lúcio Fighera - Coren - RO n. 122.490 - ENF; Cristina Rocha da Silva - Coren - RO n. 202280 -TEC; Muriel Maria de Souza - Coren - RO n. 292728 -TEC; Cleuson Nunes da Silva - Coren RO nº 406.803 - TEC; Uada Rodrigues de Souza - Coren - RO n. 638212 - TEC; Maria Alcilene dos Santos - Coren - RO n.1026305 -TEC; Seliane Cristina de Oliveira Bernardo - Coren - RO n.286.178 -TEC, por supostas infrações aos artigos 24º, 36, 37, 45 e 51 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 2 – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 1º de setembro de 2021.



Taciana Alessandra Holtz
Coren-RO nº 123023-TEC
Conselheira Relatora

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592-ENF
Presidente